



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI

Autoria: Marcelo Sobral

Altera o Art. X da da Lei
Estadual nº 8.638/2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. X. Não incide a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD sobre:

I – romarias, procissões e demais manifestações religiosas;

II – cavalgadas, festejos populares e eventos culturais públicos tradicionais;

III – eventos comunitários ou institucionais realizados sem finalidade lucrativa;

Parágrafo único. A Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos será exigida exclusivamente quando o evento tiver caráter particular ou comercial, com impacto relevante na infraestrutura pública e necessidade de atuação do poder de polícia estadual.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2026.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo dar clareza à legislação estadual, assegurando que eventos religiosos, culturais e tradicionais, realizados sem fins lucrativos, não sejam submetidos à cobrança de taxa para uso das rodovias estaduais.

A Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos foi criada para custear a atuação do Estado em eventos privados e comerciais, que utilizam a infraestrutura pública como atividade econômica, e não para alcançar manifestações de fé, cultura ou tradição popular.

Ao deixar essa distinção expressa na lei, o Estado: evita interpretações equivocadas; protege organizadores comunitários e religiosos; preserva a liberdade religiosa e cultural; reforça a segurança jurídica da Administração Pública.

Trata-se de uma medida simples, justa e equilibrada, que não retira receita do Estado, mas apenas garante que a lei seja aplicada de forma correta e transparente.

Aracaju/SE, 10 de fevereiro de 2026.

Marcelo Oliveira Sobral

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003300380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Sobral** em 10/02/2026 12:33

Checksum: **30B767596F419DE3EDE081F8B2C5C446688251EE04EE9F08735585F98EE9EE51**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003300380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.